

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Combate à Desnutrição Materno-Infantil e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de ALIANÇA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate à Desnutrição Materno-Infantil, cujas ações serão implementadas pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único - O programa criado por esta Lei, visa o seguinte:

a) Distribuição gratuita de alimentos a gestantes, nutrizes e crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos, quando de baixa renda;

b) atendimento multiprofissional aos beneficiários do programa através de pediatras, nutricionistas e assistentes sociais em cada unidade de saúde do Município;

c) Adoção das demais políticas públicas com o fim de reduzir a mortalidade infantil no Município da Aliança;

d) Cadastro e acompanhamento de cada criança, gestante e nutriz beneficiada com o programa até a completa normalização de cada caso.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei, atenderá inicialmente a 150 (cento e cinquenta) crianças e 50 nutrizes e gestantes, totalizando 200 (duzentas) beneficiários.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, designadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 1993

Cleólio Gonçalves Vianna

- P R E F E I T O -

Clélio Gonçalves Vianna